



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA)
(Instrução Normativa PROEX)

EMENTA: Estabelece normas para utilização do recurso PROEX do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) em acordo ao Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX constante do anexo da Portaria No. 34 de 30/05/2006 da CAPES, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE e Normas Internas do PPGEA para o quadriênio 2018-2022 aprovada pelo CCD-PPGEA, decisão 13/2018.

CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES E COMISSÕES

Artigo 1º. São atribuições da CAPES definir as normas de operacionalização do PROEX.

§1º. Determinar o montante de recursos anualmente concedidos ao PPGEA.

§2º. Efetuar o pagamento das mensalidades diretamente aos beneficiários (bolsistas) indicados no Sistema de Bolsas e Auxílios (SBICA) e demais taxas.

§3º. Efetuar o repasse anual do valor de custeio e de capital (quando houver) em conta corrente informada, a qual será movimentada por meio de cheques.

§4º. A vigência dos auxílios é de 19/01/2018 a 31/03/2022 ou de acordo com a troca da coordenação.

Parágrafo Único. O valor de custeio publicado no Diário Oficial da União é o valor estimado para todo o período da avaliação quadrienal superior ao valor concedido em virtude de eventuais acréscimos durante o quadriênio e o depósito dependerá da disponibilidade e recursos.

Artigo 2º. São atribuições do Coordenador do PPGEA.

§1º. Compor a Comissão de Gestão (CG) dos recursos PROEX. A CG/PROEX deve ser composta por um mínimo de três membros: coordenador do PPGEA, um docente permanente do PPGEA, e o representante do corpo discente (indicados por seus pares) e alterada com troca da coordenação do PPGEA. Composição em acordo ao Art. 2, item II do Regulamento do PROEX (Portaria no. 034 de 30/05/2006 da CAPES).

§2º. Execução do AUXPE.

§3º. Realizar todas as operações em relação aos beneficiários (bolsistas) no sistema SBCA.

§4º. Realizar interlocução com a CAPES.

§5º. Realizar prestação de contas anualmente para a liberação das novas parcelas e ao final da gestão (quadriênio) no sistema SIPREC.

Parágrafo Único. Sem infringir as normas internas do PPGEA constante no Art. 4, parágrafo 3 sobre a eleição do Coordenador e do Substituto Eventual, a troca da Coordenação deve ser realizada concomitantemente ao exercício findo do ano (i.e. Novembro-Dezembro) para que haja finalização do recurso do corrente ano/auxílio e início de gestão para o recurso do ano subsequente estando toda a documentação na CAPES até o final de Janeiro. Entende-se por troca de coordenação, outro número de auxílio, com encerramento do auxílio do coordenador anterior (envio a CAPES do formulário Anexo IV - auxílio financeiro a projeto educacional e de pesquisa – AUXPE), com auxílio repassado ao novo coordenador (novo AUXPE - Anexo III), nova portaria de coordenador e CG/PROEX.

Artigo 3. São atribuições da Comissão de Gestão do PROEX.

§1º. Definir as prioridades dos gastos do PROEX no PPGEA com posterior aprovação no CCD-PPGEA.

§2º. Estabelecer critérios para seleção e manutenção de bolsistas segundo o regulamento PROEX e demais normas dos PPGs da UFRPE e do PPGEA, com posterior aprovação no CCD-PPGEA.

§3º. Realizar seleção e indicação de beneficiários (bolsistas), em consonância com a comissão de seleção de novos ingressos.

§4º. Estabelecer e divulgar normas do PROEX, CAPES e PROEX/PPGEA aos discentes e docentes.

§5º. Realizar acompanhamento do desempenho acadêmico e o termo de compromisso de cada bolsista conforme o regulamento do PROEX.

§6º. Realizar conversão de custeio em bolsas quando necessário.

§7º. Encaminhar relatórios, quando solicitados pela CAPES, bem como documentação referente a execução financeira dos recursos disponibilizados.

§8º. Apurar casos de infrações cometidas pelo beneficiário.

Artigo 4. São atribuições do Beneficiário Bolsista PROEX em acordo ao Art. 15 do Regulamento PROEX.

§1º. Dedicar integralmente ao PPGEA, ressalvada permissão legal aprovada pelo CCD-PPGEA e em acordo ao Regulamento PROEX.

§2º. Comprovar desempenho acadêmico semestralmente conforme as Normas Gerais dos PPG da UFRPE.

§3º. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada permissão legal pela Portaria no. 227, da CAPES.

§4º. Não possuir relação de trabalho com a UFRPE, salvo casos descritos no Art. 15, parágrafo 1, do Regulamento PROEX (professor substituto na UFRPE ou em cargos semelhantes à docência em IES estadual).

§5º. Realizar estágio de docência no caso de discente de Doutorado por no mínimo um semestre.

§6º. Não acumular percepção de bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos.

§7º. Ser classificado em processo seletivo para ingresso no PPGEA.

§8º. A manutenção da bolsa PROEX a partir da 22ª cota percebida é mediante a comprovação mínima de uma produção bibliográfica seja em eventos, ou técnica, ou de divulgação, ou em periódicos.

§9º. Citar o financiamento da CAPES/PROEX nas produções bibliográficas e técnicas oriundas da Dissertação e Tese.

§10º. Assinar o termo de compromisso conforme regulamento PROEX (Anexo II, Termo de Compromisso PROEX).

Parágrafo Único. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente conforme Art. 15, parágrafo 2, do Regulamento PROEX.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS

Artigo 5. A primeira concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado do PROEX/CAPES será realizada com base no processo seletivo e em acordo com a Resolução 601/2010 do CEPE que estabelece normas para a concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE seguindo os requerimentos para perceber bolsa do PROEX/CAPES (Art. 6 dessas instruções).

§1. A indicação do beneficiário (discente) no sistema SBCA será feita pelo coordenador com base no relatório da comissão de bolsa mediante o relatório da comissão de seleção para ingresso no PPGEA e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade pelo beneficiário (discente), ciência do orientador/supervisor exigidos pela CAPES.

§2. A manutenção da bolsa é informada semestralmente pela CG/PROEX com base na disponibilidade de bolsas, rendimento acadêmico e outras ocorrências constantes no Art. 4 dessa instrução normativa.

Artigo 6. As bolsas destinadas aos beneficiários discentes de Mestrado e Doutorado serão administradas em acordo aos regulamentos de ingresso no PPGEA e ao Regulamento CAPES/PROEX.

§1º. A concessão de bolsa seguirá o que consta no Capítulo V, Normas Gerais e Operacionais do Regulamento CAPES/PROEX (Redação benefícios abrangidos na concessão das bolsas; requisitos para concessão de bolsa; duração das bolsas; suspensão de bolsa; prorrogação de bolsa por ocorrência de parto; coleta de dados ou estágio no país e exterior; e revogação da concessão.

Artigo 7. Mudança de nível (Redação dada pela Portaria no. 34, de 30 de maio 2006, que regulamente o PROEX).

§1º. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

I - A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.

§2º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§3º. A CG/PROEX deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§4º. O limite anual da concessão de benefícios do PROEX de que trata este artigo será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.

§5º. A mudança de nível de que trata este artigo implica a alteração do número de cotas de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017).

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Artigo 8. Os recursos PROEX serão destinados aos itens financiáveis conforme Capítulo VI do Regulamento PROEX/CAPES, Artigo 34 (Portaria no. 034 de 30/05/2006 da CAPES).

§1º. Havendo utilização de recurso PROEX para participação de membro de banca externo a UFRPE e a Pernambuco, deverá ter como contrapartida a apresentação de um seminário no PPGEA.

Artigo 9. O reembolso de passagens e eventuais compras serão realizados mediante entrega de documentação comprobatória do uso do recurso atestado pelo Coordenador, no caso de nota fiscal de aquisição de materiais de consumo e permanente. Ainda, cópia da nota fiscal, recibo ou boleto de cobrança quitado pelo interessado ou beneficiário do PROEX, fatura de cartão de crédito, fatura de compra de passagem, bilhetes de embarque e documento comprobatório da atividade (Ata, certificado, atestado, etc.) copiado em um único arquivo em pdf, os quais serão inseridos no sistema de prestação de contas da CAPES (SIPREC).

Artigo 10. É vedado o acúmulo de bolsas, bem como o uso do PROEX/PPGEA para complementação de vencimentos (ex. salário em ensino ou saúde pública de R\$1800,00; não será permitida a complementação de R\$400,00 pelo PROEX), ressalvada análise da CG/PROEX).

Artigo 11. Aquisição de passagens deverá ser na classe econômica, menor preço com o mínimo de três cotações de preço (que pode ser *online*). A compra deverá ser efetuada pelo interessado, e solicitado o reembolso com a apresentação da fatura de cartão de crédito (em reais), em única parcela, bilhetes de embarque e documento comprobatório do motivo da viagem (ATA, Certificado, Atestado), em consonância ao Art. 9 dessas instruções.

Artigo 12. Em caso de emprego ou por outro motivo como ingresso no programa de Doutorado Sanduíche, ou de bolsa de outra agência, que resulte em incompatibilidade para perceber bolsa PROEX, a suspensão da bolsa poderá ser solicitada pelo discente, com aval do orientador dentro dos prazos estipulados anualmente pela CAPES de abertura do sistema de gerenciamento de bolsas (SBCA) para que seja realizada a ocorrência (procedimento detalhados na Portaria No. 034 de 30/05/2006 da CAPES). A omissão de tais informações, o discente responderá a diligência emitida diretamente pela CAPES.

Artigo 13. Todos os discentes de doutorado percebendo bolsas PROEX deverão realizar estágio docência e atestado para a CG/PROEX até a realização do exame de qualificação, seguindo o descrito no Art. 31 das Normas Internas do PPGEA atendendo a Portaria No. 76 de 14/04/2010 da CAPES.

Artigo 14. Entende-se por elemento de despesa reembolsável com recurso PROEX, quando disponível.

§1º. Elementos de despesa.

I-Material de consumo.

II-Serviços de terceiros (pessoa jurídica).

III-Serviços de terceiros (pessoa física).

IV-Auxílio diário, previsto em norma específica da CAPES (Portaria no. 132 de 18/08/2016).

V-Passagens e despesas com locomoção.

§2º. São atividades cobertas pelos elementos de despesa:

I-Manutenção de equipamentos patrimoniados (constar na nota ou recibo de serviços).

II-Manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa.

III-Serviços e taxas relacionadas à importação.

IV-Participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos.

V-Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGEA.

VI-Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país.

VII-Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior.

VIII-Participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país.

IX-Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGEA e instituições formalmente associados.

X-Participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.

XI-Aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no Artigo 6 da Portaria No. 34 de 14/05/2006 da CAPES.

§3º. Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, desde que sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e com a devida aprovação da CAPES.

§4º. Havendo vantagem econômica, e com a devida comprovação de cotação de preço de passagens no ato da prestação de contas, poderão ser custeados gastos com combustível em veículos particulares ([Redação dada pela Portaria CAPES no. 227, de 2017](#)).

§4º. São vedados pagamentos a título de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras ([Redação dada pela Portaria CAPES no. 227, de 2017](#)).

Artigo 15. Poderão ser utilizados os recursos de capital do PROEX para a compra de equipamentos, softwares caracterizados como capital, e demais despesas classificadas como material permanente, conforme disposto no artigo 6 da Portaria no. 76 de 14/04/2010 da CAPES, desde que vinculadas às atividades-fim do PPGEA ([Redação dada pela Portaria CAPES no. 227, de 2017](#)).

Paragrafo Único. Como instrumento base para a redação desta instrução foi empregado a Portaria no. 34 de 30/05/2006 da CAPES, Regulamento e Normas do Programa em Excelência da CAPES. Portanto, qualquer interpretação e complementação deverão estar em consonância a esta portaria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CG/PROEX, serão submetidos à deliberação pelo CCD.

Artigo 17. Caberá recurso das decisões das CG/PROEX, CCD/PPGEA a instância superior da UFRPE e CAPES.

Artigo 18. Estas Normas entram em vigor nesta data.

Artigo 19. Revogam-se as Resoluções em contrário.

02 de Maio de 2018

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PPGEA